



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C

Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 796/2019
Data: 27/02/2019 Horário: 09:31
Legislativo - PLO 55/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica concedido desconto de vinte e cinco por cento no pagamento do IPTU, relativo aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte à calçada.

§1º Serão beneficiados pelo desconto de que trata o caput deste artigo os imóveis onde há ponto de ônibus defronte sua calçada.

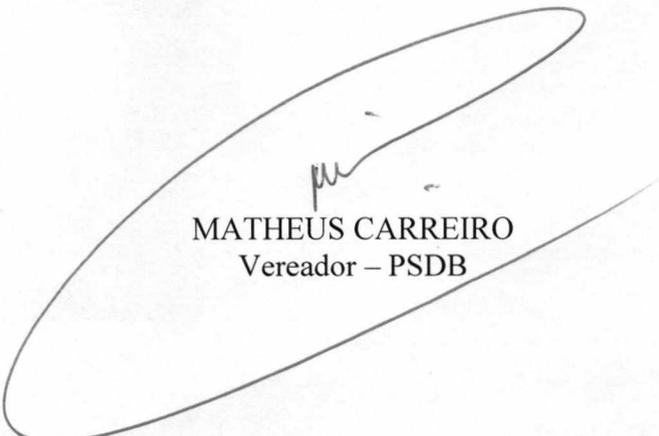
§2º Estão incluídos do disposto do caput deste artigo tanto imóveis comerciais como residenciais, que são prejudicados com a fixação do ponto de ônibus, defronte a sua calçada.

§3º No caso de mudança ou alteração do local de ponto de ônibus, o benefício será suspenso, contemplando-se os contribuintes com imóveis localizados no novo local, sempre observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, independente de pedido do contribuinte, deverá proceder ao desconto à época do lançamento do imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 26 de fevereiro de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

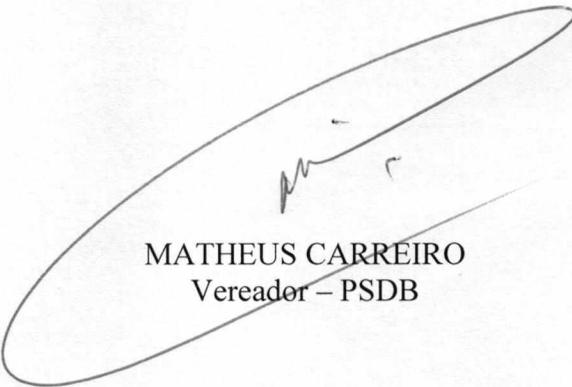
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O benefício é uma forma de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, entre os quais destacamos a impossibilidade permanente de não poder estacionar defronte aos seus imóveis, barulho quando há o ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para bater papo entre outros.

Quem tem um imóvel onde há ponto de ônibus defronte sua residência, muitas vezes se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU que qualquer outro munícipes e, no entanto, tem seu imóveis desvalorizado por não ter o direito de estacionar seu veículo defronte sua casa.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

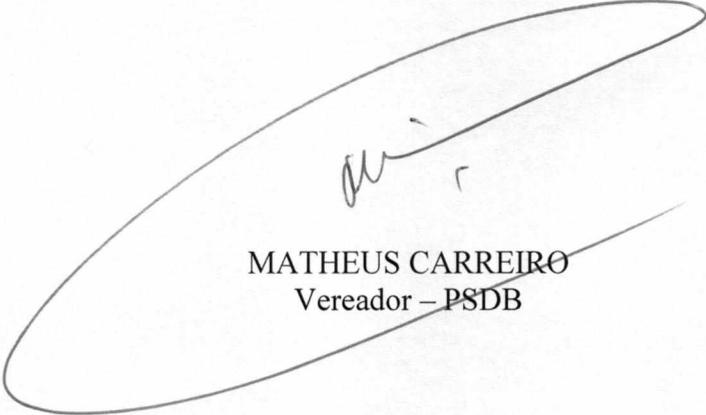
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O benefício é uma forma de compensar os transtornos que os pontos de ônibus causam a esses moradores, entre os quais destacamos a impossibilidade permanente de não poder estacionar defronte aos seus imóveis, barulho quando há o ajuntamento de pessoas que ficam sob o abrigo dos pontos para bater papo entre outros.

Quem tem um imóvel onde há ponto de ônibus defronte sua residência, muitas vezes se sente discriminado, pois paga o mesmo valor de IPTU que qualquer outro munícipe e, no entanto, tem seu imóveis desvalorizado por não ter o direito de estacionar seu veículo defronte sua casa.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

